



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região

## **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

### **VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO/PB**

#### **PERÍODO: 15 A 17 DE MARÇO DE 2011**

No período compreendido entre os dias 15 e 17 de março de 2011, sob a supervisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e Corregedor **PAULO MAIA FILHO**, compareceu à Vara do Trabalho de Monteiro o Secretário da Corregedoria, **Alexandre Gondim Guedes Pereira**, acompanhado dos servidores **Cláudia Guimarães Pimentel**, **Dinalva Lúcia Fernandes Pereira Torres** e **Roberto Moura Martins**, para realizar a Correição Ordinária referente ao período de **14 de maio de 2010 a 15 de março de 2011**, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 25 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Compôs a equipe, ainda, o servidor **Otaviano José do Nascimento Alcântara**, da Secretaria de Tecnologia da Informação, fornecendo suporte necessário no tocante as questões relacionadas aos registros eletrônicos de acompanhamento processual, bem como promovendo treinamento de servidores quanto ao Sistema Unificado de Administração de Processos – SUAP. Atuaram também nesta correição, de forma *on line*, permanecendo na sede do Regional, na Capital do Estado, os servidores **Francisco Carlos Firmino de Souza**, **Reginaldo Pires Moura Brasil** e **Silvana Marsicano Franca**. A equipe de correição foi recepcionada pelo Juiz Titular, **Dr. José Fábio Galvão**, pelo Diretor de Secretaria Substituto, **Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira**, e demais servidores. O Corregedor Regional, com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho, em suas observações resultantes do exame dos processos em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região

correição e na consulta dos dados estatísticos constantes do SUAP referente ao período de **01 de maio de 2010 a 31 de janeiro de 2011**, registrou o seguinte:

### **INSTALAÇÕES FÍSICAS DA VARA:**

---

A Vara do Trabalho de Monteiro encontra-se instalada em prédio próprio na Rua Escrevente Maria Jansen, s/n, Centro, em ambiente amplo, confortável e de fácil acesso aos jurisdicionados.

### **DOS RECURSOS HUMANOS:**

---

Atuam nesta Vara 01 (um) Juiz Titular e 09 (nove) servidores, conforme quadro abaixo:

<b>Servidor</b>	<b>Cargo/situação</b>
Alexandre Norberto Leite	Técnico Judiciário
Lúcio José Ferreira da Silva	Analista Judiciário/ Diretor de Secretaria
Luiz Carlos Moreira Oliveira Júnior	Técnico Judiciário
Maria do Socorro Morais Tavares	Técnico Judiciário
Maricelma Apolinária da Silva	Requisitada
Odon de Paiva Pimenta Júnior	Analista Judiciário
Ota Dam Gouveia de Oliveira Neto	Técnico Judiciário
Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira	Analista Judiciário/Executante de Mandados
Rubens Augusto Barbosa Paiva	Técnico Judiciário

### **DA DIVISÃO DE TRABALHO POR SERVIDOR:**

---

Constatou-se que a Vara do Trabalho não adota o sistema de divisão de tarefas por faixa processual disponível no SUAP, utilizando-se do modelo de gestão tradicional, onde existem vários setores e servidores especialistas em suas atividades laborais.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região

## **DO EXAME DOS PROCESSOS**

---

Foram analisados, pelo critério de seleção estabelecido no artigo 2º do Ato TRT SCR nº 001/2011, 155 (cento e cinquenta e cinco) processos, havendo a prolação de 37 (trinta e sete) despachos correicionais.

## **DOS PROCEDIMENTOS PROCESSUAIS**

---

Por ocasião dos trabalhos correicionais, foi verificado: **a)** prolação de sentença líquida como praxe processual; **b)** análise pelo magistrado, com o pronunciamento explícito, do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade dos recursos interpostos; **c)** citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; **d)** utilização dos Convênios BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD; **e)** ausência de certidão do diretor de secretaria atestando a inexistência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento dos meios de coerção do devedor, quando do envio dos autos ao arquivo provisório. **f)** na amostragem, não foi identificada liberação de depósito recursal em favor do reclamante, a pedido ou de ofício, após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente superior ao do depósito.

## **DOS REGISTROS E CADASTROS NO SUAP**

---

Durante a análise dos procedimentos judiciais, foi verificado: **a)** ausência de registro dos assuntos elencados na petição inicial de acordo com a tabela unificada do CNJ – Conselho Nacional de Justiça; **b)** ausência do arquivo contendo a planilha de cálculo de liquidação da sentença no SUAP; **c)** que não houve o completo cadastro dos atores, bem como o completo lançamento dos pagamentos/recolhimentos existentes nos autos.



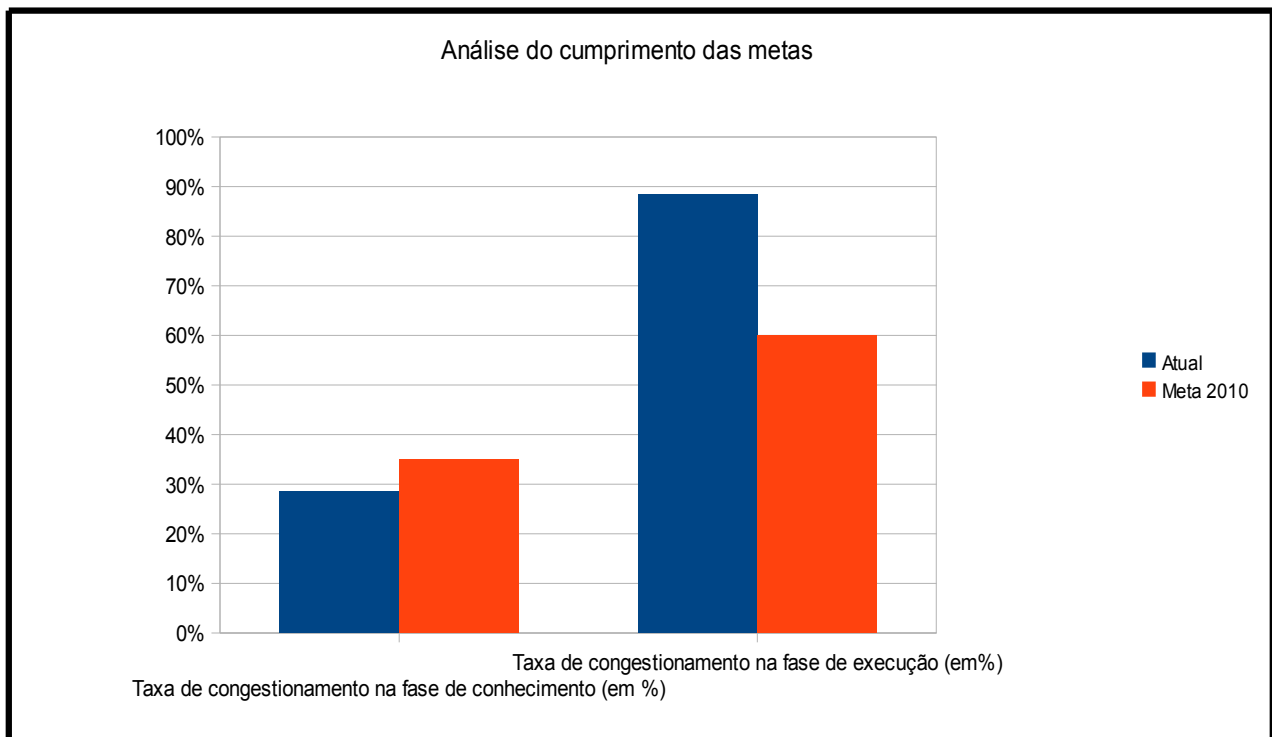
Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região

## DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Metodologia de cálculo definida pelo CNJ – Resolução nº 76/2009:

$$\text{Taxa de Congestionamento} = 1 - \frac{\text{Processos Baixados}}{\text{Casos Novos} + \text{Casos Pendentes}}$$

Análise do cumprimento das Metas – Vara do Trabalho de Monteiro						
	Baixados	Casos novos	Pendência	Atual	Meta 2010	Atingida?
Taxa de congestionamento na fase de conhecimento (em %)	150	170	40	28,57%	35,00%	sim
Taxa de congestionamento na fase de execução (em%)	77	98	562	88,33%	60,00%	não
<b>Diminuição do estoque de processos</b>				<b>Recebidos</b>	<b>Resolvidos</b>	<b>Atingida?</b>
Julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque				173	156	não





**a) Taxa de congestionamento na fase de conhecimento:** em conformidade com os dados lançados pela Unidade Judiciária no SUAP, a Vara do Trabalho de Monteiro obteve, no exercício de 2010, um percentual de 28,57% no índice de congestionamento na fase de conhecimento, atingindo o percentual inferior a 35%, definido como meta no Planejamento Estratégico do TRT da 13ª Região. **b) Taxa de congestionamento na fase de execução:** obteve, no exercício de 2010, um percentual de 88,33% no índice de congestionamento na fase de execução, não atingindo o percentual de 60% definido como meta no Planejamento Estratégico do TRT da 13ª Região. **c) Julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque:** a Vara do Trabalho de Monteiro não cumpriu a meta, já que, somado ao resíduo de 11 (onze) processos vindos de 2009, recebeu 173 (cento e setenta e três) e solucionou 156 (cento e cinquenta e seis), contando, em 31.12.2010, com um estoque de 28 (vinte e oito) processos pendentes de solução. A propósito desses números, o Juiz Titular pontuou que durante o exercício de 2010 se afastou de suas atividades jurisdicionais pelo período de 86 (oitenta e seis) dias, em razão de licenças médicas, excepcionados os períodos de férias, o que pode ter ocasionado atrasos na tramitação dos feitos, em razão de pontuais faltas de designação de substitutos.

## **DA ATUAÇÃO E PRODUTIVIDADE DO JUIZ TITULAR**

---

Os dados fornecidos pelo SUAP demonstram que o Magistrado Titular realizou 74 (setenta e quatro) audiências, num total de 10 (dez) pautas, conciliando 13 (treze) e julgando 29 (vinte e nove) feitos. O referido Magistrado alcançou um percentual de 31% de conciliações nos processos sob a sua tutela.



Demonstrativo de Audiências Realizadas						
Tipos de Audiências	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	TOTAL
Unas	0	43	24	0	0	67
Inaugural	0	0	0	0	0	0
Instruções	0	1	0	0	0	1
Razões Finais	0	3	0	0	0	3
Julgamentos	0	0	0	0	0	0
Conciliações	0	3	0	0	0	3
<b>Total</b>						<b>74</b>

## DOS PRAZOS PARA A ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Os dados consolidados dos boletins estatísticos revelam algumas alterações nos prazos médios: **a) quanto ao rito sumaríssimo**, observa-se, no período correicionado, aumento dos prazos médios para a realização da audiência inicial, que passou a ser de 20 (vinte) dias, quando, na correição anterior, o intervalo era de 17 (dezessete); a de prosseguimento, quando realizada, tem observado o interregno de 10 (dez) dias, ao passo que, na correição passada, o sistema não registrou a realização desse tipo de audiência; a média de dias para a prolação de sentença subiu de 03 (três) para 06 (seis) dias. **b) quanto ao procedimento ordinário**, tal qual ocorreu no rito sumaríssimo, houve aumento dos prazos médios para a realização da audiência inicial, que passou de 20 (vinte) dias para 24 (vinte e quatro). O prazo médio para a audiência de prosseguimento passou de 07 (sete) para 56 (cinquenta e seis) dias; Observa-se a diminuição no prazo médio referente à prolação de sentença, que passou de 06 (seis) para 05 (cinco) dias.



<b>Comparativos de prazos médios</b>			
<b>RITO SUMARÍSSIMO (em dias)</b>	<b>Período anterior</b>	<b>Período em correição</b>	<b>Alteração</b>
Prazo médio para realização da 1ª audiência	17	20	17,65%
Prazo médio para audiência de prosseguimento da 1ª audiência, quando necessária	0	10	N/D
Prazo médio para prolação de sentença	3	6	100,00%
<b>PROCEDIMENTO COMUM (em dias)</b>	<b>Período anterior</b>	<b>Período em correição</b>	<b>Alteração</b>
Prazo médio para realização da 1ª audiência	20	24	20,00%
Prazo médio para audiência de prosseguimento da 1ª audiência, quando necessária	7	56	700,00%
Prazo médio para prolação de sentença	6	5	-16,67%

## DA FASE DE CONHECIMENTO

---

<b>Fase de conhecimento</b>		
	<b>Correição Anterior</b>	<b>Período em correição</b>
Recebidos	132	159
Remanescentes de período anterior	21	24
Recebidos com sentença anulada	0	0
Total de processos	153	183
Julgados	129	103
Pendentes	24	80

De conformidade com o boletim estatístico consolidado extraído do SUAP a partir de dados lançados pela Unidade Judiciária, a Vara do Trabalho, no período em correição, recebeu 159 (cento e cinquenta e nove) ações, que, somadas ao resíduo de meses anteriores, 24 (vinte e quatro), totalizaram 183 (cento e oitenta e três), sendo solucionadas 103 (cento e três), restando, na fase instrutória, 80 (oitenta).



## DOS INCIDENTES PROCESSUAIS

Natureza dos incidentes processuais recebidos e julgados				
Classe	Remanescentes	Recebidos	Julgados	Pendentes
Pedido de Antecipação de tutela	0	6	6	0
Embargos declaratórios	0	2	2	0
Impugnação à sentença de liquidação	1	0	0	1
Embargos à execução, arrematação e adjudicação	3	3	3	3
Exceção de pré-executividade	0	0	0	0

Os incidentes processuais ocorridos na fase de execução distribuíram-se da seguinte forma: **a)** pedido de antecipação de tutela: recebidos 06 (seis), julgados 06 (seis), não havendo pendência; **b)** embargos declaratórios: recebidos 02 (dois), julgados 02 (dois), não havendo pendência; **c)** impugnação à sentença de liquidação: não houve recebimento, remanescente de meses anteriores 01 (um), que se encontra pendente de julgamento; **d)** embargos à execução, arrematação e adjudicação: recebidos 03 (três), remanescentes de meses anteriores 03 (três), julgados 03 (três), restando pendentes 03 (três); **e)** não houve registro de exceção de pré-executividade no período correicionado.

## DA FASE EXECUTÓRIA

Fase Executória		
	Correição Anterior	Período em correição
Títulos Extrajudiciais	0	0
Execuções iniciadas no período	7	12
Execuções residuais de período anterior	538	503
Processos desarquivados para continuação da execução	17	4
Processo recebido de outro órgão	0	1
Execuções encerradas no período	59	138
Processos remetidos ao arquivo provisório	0	6
Processos pendentes de execução	503	376





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região

No período correicionado, não ocorreu registro de títulos extrajudiciais, havendo 12 (doze) execuções iniciadas, 01 (um) processo recebido de outro órgão e 04 (quatro) desarquivados para a continuação da execução que, somados ao resíduo anterior, 503 (quinhentos e três), totalizaram 520 (quinhentos e vinte) feitos. Foram encerradas 138 (cento e trinta e oito) execuções e 06 (seis) remetidas ao arquivo provisório, restando pendentes 376 (trezentos e setenta e seis) feitos.

## **DAS CONCILIAÇÕES**

---

<b>Processos Conciliados</b>		
	Correição Anterior	Período em correição
Total de processos na fase de conhecimento	153	183
Rito sumaríssimo	17	6
Procedimento ordinário	14	6
Percentual de conciliação alcançado	20,26%	6,56%

Nesse período, foram conciliados 06 (seis) processos de rito sumaríssimo e 06 (seis) de procedimento ordinário, totalizando 12 (doze), que correspondem a 6,56% do total de processos existentes na fase de conhecimento.

## **DAS AUDIÊNCIAS**

---

A Vara geralmente dispõe de 02 (dois) dias na semana para a realização de audiências, às terças e quartas-feiras.

## **DOS DEMAIS ASPECTOS DE EXAME OBRIGATÓRIO**

---



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região

DEMAIS ASPECTOS DE EXAME OBRIGATÓRIO	
Existência de reclamação ou manifestação de inassiduidade do Juiz Titular e/ou Substituto da Vara do Trabalho;	não
Número de processos inspecionados no período correicionado;	408
Número de acessos, nos 12 (doze) meses que antecederam à correição ordinária, efetuados nos sistemas:	
BACENJUD	78
RENAJUD	10
INFOJUD	4

## RECOMENDAÇÕES

Permanecendo o caráter preventivo e pedagógico que tem pautado os trabalhos, o Desembargador Presidente e Corregedor recomenda: **1) ao Senhor Juiz do Trabalho que:** **a)** procure meios necessários para promover a redução dos prazos médios que sofreram acréscimos tanto no rito sumaríssimo como no ordinário; **b)** canalize esforços no sentido de perseguir o cumprimento das metas nacionais e das estabelecidas no Planejamento Estratégico deste Regional; **c)** ao elaborar termo de conciliação faça constar o valor do débito previdenciário. **2) ao Diretor de Secretaria da Vara que:** **a)** na medida do possível, passe a utilizar o sistema de distribuição de processos por faixa processual, objetivando a eliminação dos setores de trânsito em julgado, execução e pagamento, com a criação do setor de secretaria, visando à qualificação de todos os servidores envolvidos, eliminando a figura do servidor especialista e facilitando o gerenciamento da Vara; **b)** envide os esforços necessários para que se proceda à integral digitalização de todas as peças dos autos em tramitação nesta Unidade Judiciária, nos moldes estabelecidos no art. 160, § 5º, da Consolidação dos Provimentos deste Regional, proporcionando uma perfeita leitura de todos os



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região

andamentos processuais registrados; **c)** canalize especial atenção à contadoria da Vara, com o fito de diminuir as pendências ali existentes, decorrentes do expressivo número de autos que estão paralisados aguardando atualização ou cálculos previdenciários, como verificado nos Processos 0556/202 (40 dias), 0196/2009 (120 dias) e 143/2002 (90 dias); **d)** antes do arquivamento provisório dos autos, devem ser realizadas pesquisa(s) relativa(s) ao(s) Sistema(s) BACENJUD/RENAJUD/INFOJUD, tendo em vista a expressa recomendação do CNJ e do art. 128 do Provimento Consolidado deste Regional; **e)** antes do arquivamento provisório dos autos, seja emitida certidão atestando a inexistência de depósito judicial/recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor, conforme modelo constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **3) aos servidores da Vara do Trabalho de Monteiro que:** **a)** lancem, em campo próprio do SUAP os assuntos elencados na petição inicial, de acordo com a tabela unificada do CNJ, conforme já recomendado na correição anterior; **b)** lancem, no SUAP, a planilha de cálculos da liquidação de sentença; **c)** registrem no SUAP os depósitos judiciais/recursais, os pagamentos efetuados, seja por depósito do valor integral do crédito exequendo, seja de parcelas do acordo realizado, bem como os recolhimentos das custas processuais, das contribuições previdenciárias e do imposto de renda; **d)** observem as determinações constantes na Consolidação dos Provimentos deste Regional com relação ao preenchimento e à atualização, em campo próprio do SUAP, do cadastro das partes, advogados e prepostos; **e)** atentem para o disposto na Recomendação TRT SCR nº 004/2009, para que seja lançado, no SUAP, o evento que identifica o início da execução previdenciária quando concluída a trabalhista, sendo incluído, nesse caso, o polo exequente e a parte “União – Procuradoria-Geral Federal, alterando-se, também, o cadastro do reclamante e de seu advogado para a situação “arquivado” .



## **DETERMINAÇÕES**

---

O Desembargador Presidente e Corregedor, no uso de suas atribuições, determina que a Secretaria da Vara proceda: **a)** no prazo de 60 (sessenta) dias, ao lançamento dos assuntos elencados na inicial, de acordo com a tabela unificada do CNJ nos processos autuados no ano de 2010 e 2011; **b)** no prazo de 20 (vinte) dias, ao registro dos depósitos/pagamentos/recolhimentos nos Processos 0196/2009, 0129/2007, 0313/2003, 0197/2003, 0040/2004, 0051/2005, 0001/2005, 0070/2010, 0004/2009, 0317/2003, 0192/2010 e 0193/2010; **c)** no prazo de 20 (vinte) dias, à regularização do cadastro dos atores dos Processos 0556/2002, 0853/2002, 0726/2002, 0196/2009, 0129/2007, 0055/2010, 0592/2002, 0197/2003, 0040/2004, 0651/2000, 0022/2011 e 0193/2010; **d)** no prazo de 20 (vinte) dias, à inclusão de do polo exequente e da parte União – Procuradoria-Geral Federal, alterando-se, também, o cadastro do reclamante e de seu advogado para a situação “arquivado”, bem como, lance o evento “Iniciada a execução previdenciária” nos Processos 0556/2002, 0240/2002, 0619/2002, 0726/2002, 0551/2002, 0592/2002 e 0197/2003; **e)** à expedição de ofício à Secretaria da Corregedoria noticiando o cumprimento das determinações acima elencadas.

## **DA CONSTATAÇÃO DE PROCEDIMENTO IRREGULAR**

---

Da análise dos autos dos Processos 0094 a 105/2010, observa-se a prática de ato que aumenta artificialmente o número de demandas judiciais na Vara de Monteiro, assim entendido pelo ajuizamento de 12 (doze) reclamações trabalhistas, tomadas a termo, apresentadas por Jorge Soares Ramalho contra Simplestec Informática Ltda, que contemplam a mesma relação de emprego, variando, apenas, quanto aos pleitos, pontualmente distribuídos pelo total de 12 (doze) ações. Tal prática se repete nos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região

Processos 82 a 88/2010 (Damião Alves da Silva contra COPAL – Engenharia e Planejamento Ltda), 106 a 114/2010 (Claudemir Silva Bezerra contra COPAL – Engenharia e Planejamento Ltda), 118 a 128/2010 (Vandemilson Pereira de Lima contra Cooperativa de Agroindústria Ltda), bem como, nos processos 134 a 146/2010 (Janaína da Silva Miranda contra Escola Monteiro Lobato). A situação aqui verificada demonstra que a multiplicidade de ações assim ajuizadas gera uma circunstância estatística não condizente com a realidade da Unidade Jurisdicional envolvida, pois eleva, de forma fictícia, o número de ações ajuizadas. Sabe-se que o direito de ação é exercido no interesse da parte, contudo, não pode nem deve se sobrepor ao interesse público inerente à administração da Justiça. Diante de tal constatação, o Desembargador Corregedor **DETERMINA: a)** que a Secretaria da Vara, ao tomar a termo ações judiciais, se abstenha da prática acima mencionada; e **b)** verificando-se a mesma situação, em demandas ajuizadas por advogados legalmente constituídos, proceda à imediata conclusão destas ao juiz do trabalho, para fins de deliberação acerca da possível reunião em 01 (um) só feito e cancelamentos de autuações.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

O Desembargador Corregedor aproveita a oportunidade para estimular a observância das diretrizes traçadas pela Consolidação dos Provimentos deste Regional com o objetivo de aperfeiçoar os procedimentos, visando à celeridade processual sem desprezar a qualidade da prestação jurisdicional. Digno de registro que o Juiz Titular mantém a boa prática de promover pautas para tentativas de conciliação nos processos da execução. Destaca, ainda, as consultas periódicas aos agravos de instrumentos pendentes de julgamento, certificando, nos autos, o estado do recurso, oportunizando ao jurisdicionado a compreensão da situação em que sua demanda se encontra. Convém



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região

pontuar que esta é a primeira Correição realizada na Unidade após a implantação do processamento eletrônico dos feitos, razão pela qual o Corregedor conclama todos os integrantes da Vara para observarem a fidedignidade dos lançamentos registrados no SUAP. Dando continuidade à prática que vem sendo adotada nas correições, foi realizada reunião com os servidores, registrando-se suas considerações, para posterior análise.

## **VISITAS**

---

Conforme publicado em edital, o Desembargador Presidente e Corregedor esteve à disposição de todos na Vara em correição, para acolher reclamações e sugestões. Registra-se a visita do Advogado Sérgio Bezerra de Aguiar, sugerindo que os municípios de Princesa Isabel, Tavares, Juru e Maturéia passem a pertencer a jurisdição da Vara do Trabalho de Monteiro e não mais a da Vara do Trabalho de Patos, em virtude da facilidade de acesso para os advogados e partes daqueles municípios.

## **AGRADECIMENTOS**

---

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e Corregedor agradece ao Juiz do Trabalho José Fábio Galvão, ao Diretor de Secretaria Substituto, Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira, aos Servidores Alexandre Norberto Leite, Luiz Carlos Moreira Oliveira Júnior, Maria do Socorro Moraes Tavares, Maricelma Apolinária da Silva, Odon de Paiva Pimenta Júnior, Ota Dam Gouveia de Oliveira Neto e Rubens Augusto Barbosa Paiva, e à prestadora de serviços da Empresa Tress, Rosinalva Barbosa dos Santos, pela acolhida cordial durante os trabalhos de correição.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região

## **ENCERRAMENTO**

---

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e Corregedor encerrou os trabalhos, deixando assinalado o prazo de 08 (oito) dias, a contar desta data, para a Vara do Trabalho, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja ela, por igual prazo, afixada no átrio desta Unidade Judiciária e inserida na página oficial da Corregedoria na Internet. Ata lavrada em Monteiro no dia 17 de março do ano de dois mil e onze.

**PAULO MAIA FILHO**

Desembargador Presidente e Corregedor

**JOSÉ FÁBIO GALVÃO**

Juiz Titular

**PAULO ROBERTO GONÇALVES CERQUEIRA**

Diretor de Secretaria Substituto

**ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA**

Secretário da Corregedoria